

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO Nº 02/2019

O Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 188, São Paulo, Capital, neste ato representada pelo Sr. Coordenador da CGA, **ADHEMAR DIZIOLI FERNANDES**, estado civil casado, nacionalidade brasileira, profissão funcionário público, portador do RG nº 10.129.374-4 e inscrito no CPF nº 130.456.788-58, doravante denominado SECRETARIA, torna público o presente Edital de Convocação, para fins de constituição de cadastro de credenciados, de TRADUTORES, INTÉRPRETES E GUIAS-INTÉRPRETES DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS, interessados em prestar serviços em eventos/atividades do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo, para eventual formalização de ajuste, o qual será processado, no que couber, em conformidade com a Lei Federal nº 8666/93, observadas as demais disposições legais aplicáveis à espécie. O envelope contendo os documentos de habilitação deverá ser entregue ao **NÚCLEO DE COMPRAS DA CGA**, localizado na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, nº 188 3º andar Cerqueira César – São Paulo - SP.

1. OBJETO

O presente Edital tem por objeto o credenciamento de tradutores, intérpretes e guias-intérpretes de língua brasileira de sinais – LIBRAS, HABILITADOS para eventual e futura formalização de ajuste, para acompanhar e dar suporte aos membros/ reuniões do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo, no atendimento a pessoas com deficiência auditiva/surdez ou surdocegueira, de acordo com **Termo de Referência - ANEXO II**, cláusulas e condições do presente edital.

2. INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições para a primeira etapa de credenciamento terão o prazo de 30 dias, a contar da data de publicação desse edital no Diário Oficial do Estado, para entregar no período das 08h00 às 17h00, no Núcleo de Compras - Coordenadoria Geral da Administração - Secretaria de Estado da Saúde, na Av. Enéas de Carvalho Aguiar, nº 188, 3º andar, Cerqueira César - São Paulo - SP.

2.2. O interessado deverá preencher e assinar os modelos constantes dos Anexos I, III, IV e V e apresentar a documentação exigida no item 4.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Em consonância com os princípios de publicidade e de isonomia, poderão participar deste Credenciamento todas as pessoas físicas que conheçam e estejam de acordo com as disposições contidas neste Edital e que apresentem a documentação exigida.

4. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO

O envelope “Documentos para Habilitação” deverá conter a manifestação de interesse em formalizar ajustes com a SES, os anexos I, III, IV e V preenchidos e assinados pelo interessado, e os seguintes documentos:

- 4.1. Cópia do certificado de conclusão do Ensino Médio ou do Ensino Superior.
- 4.2. Cópia do certificado de aprovação no PROLIBRAS/ MEC, nos termos do Decreto no 5.626, de 22/12/2005 e da Portaria Normativa MEC no 20, de 07/10/2010, em proficiência na tradução e interpretação da libras-português-libras, ou certificado de conclusão de graduação em Letras/ Libras ou certificado de curso de Pós-Graduação em Libras.
- 4.3. Cópia RG ou CNH.
- 4.4. Cópia do CPF.
- 4.5. Comprovante de situação cadastral do CPF, que pode ser obtido no Portal da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br).
- 4.6. Comprovante de endereço.
- 4.7. Currículo atualizado.
- 4.8. Inscrição de contribuinte como profissional autônomo ou inscrição do Regime Geral de Previdência Social (INSS).
- 4.9. Inscrição no PIS (Programa de Integração Social), PASEP (Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público) ou NIT (Número de Inscrição do Trabalhador).
- 4.10. Inscrição municipal (se houver).
- 4.11. Inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes do ISS, relativos ao domicílio, pertinentes ao seu ramo de atividade e compatíveis com o objeto. Se o interessado não estiver obrigado a se cadastrar e recolher o devido tributo na esfera municipal, deverá emitir uma declaração de isento ou apresentar outro documento que comprove esta situação;
- 4.12. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, por meio de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, abrangendo todos os tributos e multas municipais, oriundos do ISS, IPTU e outros, sejam mobiliários, imobiliários ou por prestação de serviços, do domicílio. Se o interessado não estiver obrigado a se cadastrar e recolher o devido tributo na esfera municipal, deverá emitir uma declaração de isento ou apresentar outro documento que comprove esta situação;
- 4.13. Certidões dos distribuidores cíveis, criminais e trabalhistas relativas aos últimos 10 anos.
- 4.14. As certidões e os comprovantes solicitados deverão estar no prazo de validade neles previstos e, quando não mencionado, os documentos serão considerados validos até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua emissão.

- 4.14.1. Se ocorrer alteração dos documentos apresentados ou vencimento da validade de qualquer certidão, no decorrer do processo de habilitação, credenciamento, ou posteriormente durante a vigência da contratação, o profissional credenciado deverá imediatamente apresentar a nova documentação para atualização de sua qualificação.
- 4.15. Atestados de experiência mínima de 1 (um) ano na prestação de serviços da mesma natureza, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, contendo a especificação dos serviços executados, o quantitativo e o prazo de execução.
- 4.16. Declaração firmada pelo interessado, conforme modelo **ANEXO III**, que:
- 4.16.1. Conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com o disposto na Termo de Referência deste Credenciamento;
- 4.16.2. Tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela Secretaria Estadual de Saúde e do Conselho Estadual de Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas.
- 4.17. Declaração que apresentará, no momento da contratação, dados sobre a conta corrente específica para esta finalidade, conforme modelo **ANEXO IV**.
- 4.18. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em cópia simples e deverão estar acompanhadas pelos respectivos documentos originais.
- 4.19. A ausência ou irregularidade dos documentos exigidos neste item 4 impedirá o Credenciamento.
- 4.20. Na hipótese de não constar prazo de validade nos documentos apresentados, serão aceitos como válidos os expedidos até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da sua apresentação.
- 4.20.1. Se ocorrer alteração nos documentos apresentados ou vencimento de validade de qualquer certidão, durante o processo de habilitação, credenciamento, ou durante a vigência da contratação, o credenciado deverá imediatamente apresentar nova documentação para atualizar sua qualificação.
- 4.21. O resultado da análise dos documentos será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em que estarão relacionados os candidatos aprovados.

5. COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

- 5.1. A Comissão Especial de Credenciamento, com número ímpar de integrantes, composta, pelo menos, por dois servidores efetivos, será responsável pela avaliação da documentação apresentada por todos os candidatos e por todos procedimentos relativos a este Credenciamento, de acordo com o estabelecido neste Edital.
- 5.2. A Comissão Especial de Credenciamento designará um gestor do Credenciamento, que fará o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sendo o responsável por todos procedimentos pertinentes.

5.3. A documentação apresentada pelos interessados será analisada pela Comissão constituída para esse fim, que divulgará no Diário Oficial do Estado e no site www.saude.sp.gov.br a relação dos participantes habilitados e inabilitados, podendo estes últimos, querendo, interpor recurso, no prazo de cinco dias úteis, contados da data da divulgação.

5.4. Os interessados que atenderem às condições de participação constarão do cadastro de credenciados da SES, que publicará a relação final destes.

6. CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA RECEBIMENTO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A Comissão Especial de Credenciamento receberá as inscrições em local, data e hora previstos no item 2 deste Edital.

6.2. O prazo para avaliação das inscrições será de até 30 (trinta) dias após o período da inscrição, de que trata o subitem 2.1.

6.3. Serão considerados aprovados os inscritos que atenderem às condições da habilitação, ou seja, aqueles que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital.

6.4. A relação de aprovados será publicado no Diário Oficial do Estado.

7. RECURSOS

7.1. Eventuais recursos deverão ser protocolados na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 188, 3º andar Cerqueira César – São Paulo - SP, das 8h às 17h.

7.2. Caberá um único recurso contra a deliberação da Comissão Especial de Credenciamento, que deverá ser dirigido à autoridade superior competente, devidamente instruído.

7.3. O prazo para interposição de recurso será de 03 (três) dias úteis a contar da data da publicação da deliberação.

7.4. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico, ou qualquer outro meio de comunicação.

7.5. Interposto o recurso, a autoridade superior competente poderá rever o parecer da Comissão, sendo essa decisão publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

7.6. Caso a autoridade superior competente acate o recurso, nova relação dos aprovados será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

8. DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

8.1. O cadastro de credenciados será válido por 01 (um) ano, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período de tempo.

8.2. As contratações serão efetivadas mediante emissão da nota de empenho referente ao respectivo serviço.

8.3. Durante o período de validade, será permitido o credenciamento de novos profissionais, caso o número de credenciados não atenda à demanda de necessidades do Conselho Estadual de Saúde, ou ainda em substituição a eventuais descredenciamentos.

8.4. Cabe à Comissão Especial de Credenciamento deliberar sobre o credenciamento de novos profissionais, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

8.5. Cada novo credenciado passará a figurar na última colocação da lista de credenciados, por ordem de aprovação.

8.6. Periodicamente, em decorrência do credenciamento de novos profissionais, nova listagem dos credenciados com a ordem de contratação atualizada será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

9. CONTRATAÇÃO

9.1. O Credenciamento não gerará direito automático à contratação.

9.2. As contratações dos credenciados serão celebradas com fundamento no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. Para cada contratação será autuado processo administrativo próprio, apartado daquele que tratou deste Credenciamento, devendo, ser instruído com a lista dos credenciados, a convocação da Comissão Especial de Credenciamento para prestação do serviço, além dos demais documentos pertinentes.

9.4. Os profissionais credenciados serão convocados para contratação conforme as necessidades do Conselho Estadual de Saúde.

9.5. A convocação dos profissionais será procedida de forma rotativa, por ordem de credenciamento, ou seja, o primeiro Credenciado, será convocado primeiramente, e assim sucessivamente. Os credenciados serão convocados por correio eletrônico e terão o prazo de 24 horas para manifestar interesse na contratação.

9.6. A ausência de resposta ao comunicado eletrônico ensejará a convocação do próximo credenciado, pela ordem da lista de credenciados.

9.8. A cada serviço solicitado, o Conselho Estadual de Saúde atualizará a sequência de Credenciados, passando para o final da lista, o Credenciado que acabou de receber a solicitação.

9.9. Deverão constar no processo de contratação as cópias dos correios eletrônicos enviados aos credenciados, destacando-se data e horário de envio.

9.10. Toda contratação estará condicionada à prévia apresentação dos seguintes documentos, devidamente em vigor:

- 9.10.1. Cópia do RG ou CNH;
- 9.10.2. Cópia de comprovante de endereço;
- 9.10.3. Comprovante de situação cadastral do CPF, que pode ser obtido no "site" da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);
- 9.10.4. Comprovante de regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo no tocante aos tributos mobiliários. Caso não esteja cadastrado como contribuinte no Município de São Paulo, deverá ser apresentada declaração, devidamente assinada, sob as penas da lei, de não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo;
- 9.10.5. Declaração, sob as penas da lei, de que não está inscrito no CADIN.
- 9.10.6. Declaração, sob as penas da lei, de que não é funcionário público estadual e de que não possui impedimento legal para contratar com o Estado de São Paulo.
- 9.10.7. Dados sobre a conta corrente específica para recebimento dos pagamentos referentes à contratação.
- 9.10.8. Quando a documentação não estiver atualizada no momento da contratação, o Credenciado será recusado e será convocado o próximo da lista de credenciados.

9.11. As contratações ocorrerão por meio de emissão de nota de empenho, as atividades deverão ser desenvolvidas conforme Termo de Referência.

9.12. O credenciado receberá o valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por hora de serviço efetivamente prestado, sendo o pagamento efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação de requerimento à Comissão Especial de Credenciamento, acompanhado de nota fiscal/fatura, além de documentação pertinente que comprove a execução do serviço realizado e regularmente atestado pelo gestor do Credenciamento, responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização.

9.13. Pela inexecução da atividade contratada, ou execução inadequada, o credenciado será descredenciado, a critério da Comissão Especial de Credenciamento, de forma fundamentada.

9.14. A contratação não gera vínculo trabalhista entre o Poder Público e o credenciado.

10. REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A forma de pagamento encontra-se estipulada no Termo de Referência (**ANEXO II**).

10.2. Os credenciados deverão abrir conta bancária no Banco do Brasil, específica para recebimento dos pagamentos referentes aos serviços prestados.

10.3. O pagamento será efetuado no prazo previsto no Termo de Referência (**ANEXO II**).

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente da contratada junto ao Banco do Brasil, no prazo de 30 (trinta) dias contados da entrega da nota fiscal/fatura, correta e do Atestado de Execução dos Serviços, emitido pela Comissão de Credenciamento.

11.2. O credenciado deverá encaminhar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a prestação do serviço, a nota fiscal/fatura e os demais documentos pertinentes, ao gestor do Credenciamento, no endereço do Conselho Estadual de Saúde, situado à Rua Dr. Enéas de Carvalho, 188, térreo, CEP 05403-000, Cerqueira Cesar, São Paulo, Capital.

11.3. A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida ao credenciado para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o item 11.1 começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura **sem incorreções**.

11.4. O preço seguirá a tabela de referência para pagamento de honorários na contratação de tradutores, Interpretes e Guias-Intérpretes de Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS da Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guias-Intérpretes de Língua de Sinais (Febrapils).

11.5 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do credenciado no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN Estadual, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo credenciado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei Estadual nº 12.799/2008.

12. RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO

A prática de atos que configurem descumprimento das regras do Credenciamento, ou cumprimento irregular, implicarão a rescisão unilateral, podendo acarretar o descredenciamento.

13. DESCRENCIAMENTO

13.1. O descredenciamento poderá ocorrer:

13.1.2. Por parte do credenciado, mediante notificação dirigida ao gestor do Credenciamento;

13.1.3. Por parte da Secretaria de Estado da Saúde, quando evidenciada a incapacidade técnica ou inexecução dos serviços, mediante avaliação da Comissão Especial de Credenciamento.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O ato de inscrição implica a sujeição às condições estabelecidas neste Edital.

14.2. O credenciado será responsável pela ação contratada, bem assim pelas informações e documentos ofertados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Secretaria de Estado da Saúde.

14.3. Todas as atividades desenvolvidas pelo Credenciado serão acompanhadas/fiscalizadas pela Comissão Especial de Credenciamento e pelo Conselho Estadual de Saúde.

14.4. O presente Edital não exclui a possibilidade de a Administração Pública contratar profissionais com fundamento no art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93, visando ao atendimento das necessidades específicas do Conselho Estadual de Saúde, observando-se os requisitos legais específicos aplicáveis ao caso.

14.5. Para os fins deste edital, as referências a hora e hora trabalhada equivalem ao período integral de sessenta minutos.

14.6. Para fins deste edital, será computado como hora trabalhada, quando perfizerem sessenta minutos o tempo de comparecimento de que trata o subitem 6.1. do Termo de Referência.

14.7. É facultada à Comissão Especial de Credenciamento ou à autoridade superior, em qualquer fase deste credenciamento, diligenciar objetivando esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.8. Fica assegurado à Secretaria de Estado da Saúde, por intermédio da Coordenadoria Geral de Administração, o direito de, no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente edital.

14.9. Os credenciados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

14.10. O credenciado que, ao ser chamado, declinar de assumir o trabalho por mais de três vezes consecutivas, será descredenciado.

14.11. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas e questões decorrentes do presente edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.12. A participação nesta seleção implica a aceitação integral e irrevogável pelo interessado dos termos deste Edital, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento.

14.13. Constitui condição para celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros, em nome do credenciado, no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN Estadual. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual nº12.799/2008.

14.14. A qualquer tempo, o presente Credenciamento poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à contratação ou indenização.

15. DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. Se o credenciado contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, nos artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89 e poderá acarretar a rescisão da contratação.

15.2. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra.

Integram o presente edital os seguintes anexos:

- ✓ **ANEXO I** – Ficha Cadastral
- ✓ **ANEXO II** – Termo de Referência
- ✓ **ANEXO III** – Declaração de Ciência dos termos de credenciamento
- ✓ **ANEXO IV** – Declaração de Conta Específica
- ✓ **ANEXO V** – Declaração Negativa de Impedimentos

O Edital está à disposição dos interessados no site do diário oficial do Estado no endereço www.e-negociospublicos.com.br, bem como disponível para impressão no Núcleo de Compras na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, nº 188 – 3º andar – Cerqueira César – São Paulo - SP, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 16h00min.

Em 06 de junho de 2019.

ADHEMAR DIZIOLI FERNANDES
Coordenador da CGA

ANEXO I
FICHA CADASTRAL
CREDENCIAMENTO DE TRADUTOR/INTÉRPRETE/GUIA DE LIBRAS
DADOS CADASTRAIS

NOME			
CPF			
RG/ ÓRGÃO EMISSOR/ DATA DA EMISSÃO			
PIS/PASEP			
ENDEREÇO			
CIDADE			UF
CEP		DDD/ TELEFONE FIXO/ CELULAR	
E-MAIL			
BANCO Banco do Brasil	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	PRAÇA DE PAGAMENTO

DECLARO QUE ESTA CONTA CORRENTE SERÁ EXCLUSIVA PARA O RECEBIMENTO DO RECURSO.

FORMAÇÃO

ENSINO MÉDIO/ NOME DO CURSO: _____

INSTITUIÇÃO: _____

ANO DE CONCLUSÃO: _____

ENSINO SUPERIOR/ NOME DO CURSO: _____

INSTITUIÇÃO: _____

ANO DE CONCLUSÃO: _____

PROLIBRAS/MEC

CATEGORIA

ANO DE OBTENÇÃO

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O Credenciamento de tradutores, guias e intérpretes de língua brasileira de sinais – LIBRAS, para acompanhar e dar suporte aos membros/ reuniões do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo, no atendimento a pessoas com deficiência auditiva/surdez ou surdocegueira, na Secretaria de Saúde Estado de São Paulo, localizada na Rua Enéas de Carvalho nº 188, térreo, Cerqueira Cesar, São Paulo, SP, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, observado os quadros abaixo:

Conselho Estadual de Saúde – tradutor intérprete de LIBRAS				
SERVIÇOS	SEGUNDA A SEXTA	Nº INTÉRPRETES NA EQUIPE	Nº MÁXIMO HORAS POR EVENTO	QUANTIDADE MÁXIMA ESTIMADA DE HORAS 12 MESES
Videoconferência em local definido pela Secretaria Executiva do CES	diurno	2	05 h	20 h
Reunião de comissões em local definido pela Secretaria Executiva do CES	diurno	3	08 h	80 h
Audiência Pública/seminário presencial com transmissão videoconferência	diurno	2	05 h	20 h
Reunião ordinária do CES, presencial com gravação/transmissão em vídeo.	diurno	2	05 h	50 h
Reunião extraordinária do CES, presencial com gravação/transmissão em vídeo.	diurno	2	05 h	20 h
Curso de formação/capacitação de conselheiros, presencial com gravação/transmissão em vídeo	diurno	3	08 h	24 h
Posse do CES – presencial, com gravação/transmissão em vídeo.	diurno	2	06 h	06 h
Semana de Participação Social.	diurno	3	08 h	40 h
Conferências de saúde	diurno	3	10 h	150 h
Eleição da Plenária Estadual dos Conselhos de Saúde do Estado de SP	diurno		06 h	06 h
TOTAL DE HORAS				416h

Entende-se por horário diurno das 7h às 19h.

Conselho Estadual de Saúde – guia intérprete				
SERVIÇOS	SEGUNDA A SEXTA	QUANTIDADE MÁXIMA USUÁRIOS PARTICIPANTES POR EVENTO	Nº MÁXIMO HORAS POR EVENTO	QUANTIDADE MÁXIMA ESTIMADA DE HORAS DE 12 MESES
Videoconferência em local definido pela Secretaria Executiva do CES	diurno	05	05 h	20 h
Reunião de comissões em local definido pela Secretaria Executiva do CES	diurno	05	08 h	80 h
Audiência Pública/seminário presencial com transmissão videoconferência	diurno	05	05 h	20 h
Reunião ordinária do CES, presencial com gravação/transmissão em vídeo.	diurno	05	05 h	50 h
Reunião extraordinária do CES, presencial com gravação/transmissão em vídeo.	diurno	05	05 h	20 h
Curso de formação/capacitação de conselheiros, presencial com gravação/transmissão em vídeo	diurno	05	08 h	24 h
Posse do CES – presencial, com gravação/transmissão em vídeo.	diurno	05	06 h	06 h
Semana de Participação Social.	diurno	05	08 h	40 h
Conferências de saúde	diurno	05	10 h	150 h
Eleição da Plenária Estadual dos Conselhos de Saúde do Estado de SP	diurno	05	06 h	06 h
TOTAL DE HORAS				416h

Entende-se por horário diurno das 7h às 19h

2. PREVISÃO DE EVENTOS

Os eventos previstos constituem-se, basicamente, cursos de formação/capacitação, posses solenes, videoconferências, audiências públicas/seminários, conferências e reuniões, dentre outros eventos realizados na cidade de São Paulo e Grande São Paulo.

3. CONVOCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Participam deste Credenciamento todas as pessoas físicas que conheçam e estejam de acordo com as disposições contidas no Edital e que apresentem a documentação nele exigida.

3.2. Os credenciados serão convocados para contratação conforme as necessidades do Conselho Estadual de Saúde.

3.3. São considerados credenciados todos os profissionais constantes da lista de aprovados, publicada no Diário Oficial do Estado.

3.4. A lista de aprovados obedecerá à ordem de credenciamento.

3.5. Durante o período de validade, será permitido o credenciamento de novos profissionais, caso o número de credenciados não atenda à demanda de necessidades do Conselho Estadual de Saúde, ou ainda em substituição a eventuais descredenciamentos.

3.6. A convocação para prestação dos serviços será feita sequencialmente de forma rotativa, por ordem de credenciamento, ou seja, o primeiro Credenciado, será convocado primeiramente, sendo chamado um credenciado para cada evento a ser realizado, e assim, sucessivamente, até o final da lista.

3.6.1. Os credenciados serão convocados por correio eletrônico e terão o prazo de 24 horas para manifestar interesse na contratação.

3.6.2. A ausência de resposta ao comunicado eletrônico ensejará a convocação do próximo credenciado da lista de credenciados.

3.6.3. Deverão constar no processo de contratação as cópias dos correios eletrônicos enviados aos credenciados, destacando-se data e horário de envio.

3.7. Terminada a lista, passarão a ser convocados:

3.7.1. Primeiramente os eventuais cadastrados que foram incluídos no decorrer do credenciamento.

3.7.2. Os cadastrados que declinaram de convocações anteriores.

3.8. Durante o período de validade, se tiverem sido efetuadas todas as convocações, conforme os subitens 3.6 e 3.7, será reiniciada a lista.

4. CONTRATAÇÃO

4.1. O Credenciamento será válido por 01 (um) ano, a contar da publicação do ato homologatório expedido pela autoridade superior competente no Diário Oficial do Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período de tempo.

4.2. O Credenciamento não gerará direito automático à contratação

4.3. As contratações dos credenciados serão celebradas com fundamento no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.4. A contratação será feita por evento, tendo portanto a vigência do evento para o qual o credenciado foi convocado.

4.5. A vigência dos ajustes celebrados poderá ser revista, considerando-se as necessárias e constantes revisões das quantidades contratadas, em face à natureza da especialidade.

4.6. Constituem condições para a contratação a inexistência de registros em nome da credenciada no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo-CADIN Estadual, o qual será consultado previamente.

4.7. Toda contratação estará condicionada à prévia apresentação dos documentos constantes do subitem 9.10 do Edital.

4.8. Mediante justificativa por escrito à Comissão Especial de Credenciamento, o credenciado poderá declinar de assumir o trabalho para o qual foi convocado por até três vezes, estando ciente de que, com isso, seu nome irá para o final da lista de convocação.

4.9. O credenciado que, ao ser chamado, declinar de assumir o trabalho por mais de três vezes consecutivas, será descredenciado automaticamente.

4.10. A rescisão da contratação pela inexecução total ou parcial, bem como a má execução dos serviços, acarretará, além das consequências acordadas e as previstas em lei ou regulamento, o descredenciamento do cadastro da SES.

5. OBRIGAÇÕES DA SES/SP

5.1. Informar, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a pretensão de realização do evento para possibilitar ao credenciado ciência do local do evento.

5.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes aos eventos, que venham a ser solicitados pelo credenciado.

5.3. Acompanhar e fiscalizar, por servidor devidamente identificado, os serviços, objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, a fim de verificar a prestação e o bom desempenho dos serviços.

5.4. Apresentar aos credenciados as eventuais falhas detectadas, solicitando sua correção.

5.5. Ceder aos credenciados, por ocasião dos eventos, se necessário, o espaço físico onde serão instalados os equipamentos e providenciar as devidas condições ao credenciado para a prestação dos serviços.

5.6. Ceder aos credenciados, por ocasião dos eventos, identificação do tipo crachá.

5.7. Designar um gestor do Credenciamento, com poderes para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, respeitando os limites estabelecidos neste instrumento, através do qual serão feitos os contatos recíprocos.

5.8. Atestar a execução do objeto por meio do gestor do Credenciamento.

5.9. Efetuar o pagamento devido no prazo e condições estabelecidas no edital de credenciamento.

6. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1. Os credenciados deverão comparecer ao local do evento com antecedência e permanecer tempo suficiente após o término para a conclusão de todos os serviços.

6.2. Os credenciados deverão observar conduta adequada e cordialidade na prestação dos serviços, observando as normas e regulamentos internos da SES/SP.

6.3. Os credenciados devem ter comportamento adequado à função, não chamando atenção indevida sobre si mesmo, evitando distrair-se, conversar, usar celular, etc., durante a prestação do serviço.

6.4. Os credenciados devem se apresentar com roupa discreta, usar roupas de uma cor só, que contraste com sua pele. Evitar o uso de enfeites e ornatos pessoais (no cabelo, brincos salientes, colares, anéis, relógios, etc.), de modo a não interferir na atenção do receptor da informação.

6.5. Os credenciados devem escolher o melhor lugar para se posicionar, ficando confortavelmente visível para o público-alvo, sem atrapalhar as pessoas que não dependem dele.

6.6. Os credenciados devem manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da SES/SP, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão do serviço, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso.

6.7. Os credenciados devem encaminhar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a prestação do serviço, a nota fiscal e os demais documentos pertinentes, ao gestor do Credenciamento, em conformidade com o estabelecido no Edital e Termo de Referência.

6.8. Os credenciados devem comunicar, imediatamente, de forma verbal, ao gestor do Credenciamento, e na sequência por escrito, qualquer anormalidade, prestando os esclarecimentos que julgarem necessários.

6.9. Os credenciados devem zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação.

7. REMUNERAÇÃO

7.1. O credenciado receberá o valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por hora de serviço efetivamente prestado, sendo o pagamento efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação de requerimento à Comissão Especial de Credenciamento, acompanhado de nota fiscal/fatura, além da documentação pertinente que comprove a execução do serviço realizado e regularmente atestado pelo gestor do Credenciamento, responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização.

7.2. O preço seguirá a tabela de referência para pagamento de honorários na contratação de tradutores, Interpretes e Guias-Intérpretes de Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS da Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guias-Intérpretes de Língua de Sinais (FEBRAPILS).

8. FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor, na condição de representante da SES/SP, o qual deverá atestar os documentos da

despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do serviço, para fins de pagamento.

8.2. No curso da execução dos serviços, caberá a SES/SP o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas.

Em 06 de junho de 2019.

BELFARI GARCIA GUIRAL
Secretário Executivo
Conselho Estadual de Saúde

ANEXO III

Declaração de Ciência dos Termos do Credenciamento

Pelo presente instrumento, _____, (nome), CPF nº _____, endereço, tendo em vista o Credenciamento nº 02/2019, de prestação de serviços de tradutor, intérprete e guia de LIBRAS, na Coordenadoria Geral de Administração, declara, sob as penas da lei, que conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com o disposto neste Credenciamento.

Declara ainda que tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela Secretaria Estadual de Saúde e do Conselho Estadual de Saúde, inclusive obedecendo às suas disposições éticas e técnicas.

_____de _____de_____

_____ (identificação e assinatura)

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA

Declaro que, para cumprimento das condições deste Credenciamento, procedi à abertura de conta corrente, no Banco do Brasil, para movimentação específica dos pagamentos pela prestação dos serviços, cujos dados serão informados quando da formalização da respectiva contratação.

_____, ____ de _____ de ____.

(identificação e assinatura do credenciado)

ANEXO V

Declaração Negativa de Impedimentos

Declaramos para fins de celebração de ajustes com a Secretaria de Estado da Saúde que (nome), CPF, não está impedido(a) de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos.

Local e data

(Assinatura)